



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3932/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de licitação nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995, na modalidade concorrência, para a concessão de bem imóvel, cognominado popularmente de "**RUÍNAS DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**", o monumento denominado "**RUINAS DA IGREJA DE GUARAPARI**", tombado em definitivo pelo Conselho Estadual de Cultura – CEC, através da **RESOLUÇÃO Nº. 11/89**, conforme processo Nº. 049/88, inscrito no livro do Tombo Histórico, as páginas 29 verso e trinta, sob o nº. 173, com localização na antiga Avenida do Contorno, atual Avenida Antônio de Freitas Lyra, antigo Morro da Velha Matriz, Centro, com inscrição junto ao cadastro técnico municipal: 01.01.014.143.000, conforme capitulado no Inciso I, do Art. 127 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Art. 2º- A abertura de licitação, estabelecida no art. 1º desta Lei, observará, para efeito do procedimento licitatório, os preceitos do Art. 131 e seus §§, em consonância com Lei nº. 8.987/1995, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único: O objeto da concessão abrange a operação de manutenção e visitação dos serviços de interesse público relacionado com a educação artística, cultural, turística, pesquisa e extensão, além da estadual e nacional, a saber:

I - manutenção e preservação do imóvel, assegurando suas características arquitetônicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 AGO. 2015
PROTOCOLO	
Nº.	1856



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II - preservação e difusão do patrimônio cultural e histórico,
mediante:

a) construção, formação e manutenção em atividades turísticas de visitação ao público, empregando orientações técnicas em sua conservação cultural para comunidade local;

c) conservação e restauração de obras de arte no referido bem imóvel de reconhecido valor cultural.

III - formalizar a implementação do Projeto Cultural, Histórico e de Pesquisa.

Art. 3º - A autorização capitulada pelo art. 1º desta Lei terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º - Fica delegada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**, ou órgão municipal equivalente, a competência para, por meio dos departamentos/setores vinculados à sua Pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório, acompanhar e fiscalizar o termo de contrato de gerenciamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 26 de agosto de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 109/2015
Iniciativa do PL: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 16.089/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	28 AGO. 2015
Nº:	PROTOCOLO 1850